



Número: **0800696-86.2020.8.18.0046**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Cocal**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA (AUTOR)	CAMILA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO) FRANCISCO JOSE ARAUJO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12523 738	14/10/2020 17:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
12523 896	14/10/2020 17:14	<u>DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
12523 930	14/10/2020 17:14	<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO BOM</u>	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COCAL – PI.

MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA, brasileira, viúva, trabalhadora rural aposentada, inscrita no RG nº 1.234.707 SSP/PI e CPF nº 730.031.233-00, residente e domiciliada na Localidade Gameleira, s/n, zona rural do município de Cocal – PI, por seus procuradores e advogados “in fine” assinado, legalmente constituídos na forma definida pela procuração Ad judicia, em anexo, com endereço profissional constante no rodapé, onde recebe citações e intimações, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, e com fulcro na Lei nº 6.194/74, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n. 09.248.608/0001-04, com sede localizada na Rua Senador Dantas, n. 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 Andar, Centro, CEP: 20.031-205, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I- PRELIMINARMENTE

II- DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Inicialmente, afirma a Autora que de acordo com o artigo 4º da Lei nº 1.060/50, com redação introduzida pela Lei nº 7.510/86, não tem condições de arcar com eventual ônus processual sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

É o entendimento jurisprudencial:

JUSTIÇA GRATUITA – Necessidade de simples afirmação de pobreza da parte para a obtenção do benefício – Inexistência de incompatibilidade entre o art. 4º da Lei n.º 1.060/50 e o art. 5º, LXXIV, da CF. Ementa Oficial: O artigo 4º da Lei n.º 1.060/50 não colide com o art. 5º, LXXIV, da CF, bastando à parte, para que obtenha o benefício da assistência judiciária, a simples afirmação da sua pobreza, até a prova em contrário (STF – 1ª T: RE nº 207.382- 2/RS; Rel. Min. Ilmar Galvão; j. 22/04/1997; v.u) RT 748/172. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – Justiça Gratuita – Concessão de benefício mediante presunção iuris tantum de pobreza decorrente de afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família – Admissibilidade – Inteligência do artigo 5º, XXXV e LXXIV, da CF. A



CF, em seu artigo 5º, LXXIV, inclui entre os direitos e garantias fundamentais a assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem a insuficiência de recursos; entretanto, visando facilitar o amplo acesso ao Poder judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF), pode o ente estatal conceder assistência judiciária gratuita mediante a presunção iuris tantum de pobreza decorrente da afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (STF – 1ª T.; RE n.º 204.305-2 – PR; Rel. Min. Moreira Alves; j. 05.05.1998; v.u) RT 755/182. ACESSO À JUSTIÇA – Assistência Judiciária – Lei n.º 1.060, de 1950 – CF, artigo 5º, LXXIV. A garantia do artigo 5º, LXXIV – assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos – não revogou a assistência judiciária gratuita da Lei n.º 1.060/1950, aos necessitados, certo que, para a obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo da sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se, ademais, dentro do espírito da CF, que deseja que seja facilitado o acesso de todos à Justiça (CF, artigo 5º, XXXV) (STF – 2ª T.; RE n.º 205.029-6 – RS; Rel. Min. Carlos Velloso; DJU 07.03.1997) RT 235/102.

II- DA SITUAÇÃO FÁTICA

A Requerente foi esposa do Sr. JOSE PEREIRA DA COSTA, portador do RG nº 2007643958 SSP/CE e CPF nº 154.698.698-73, falecido em 23/01/2017, vítima de acidente de trânsito fatal, quando foi atropelado por um moto, tudo comprovado com o Boletim de ocorrência e demais documentos inclusive laudo pericial do IML.

Saliente-se que o direito da Autora, consiste no recebimento da indenização coberta pelo seguro obrigatório de DPVAT, sendo lhe devido o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a morte do esposo.

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização do seguro obrigatório - DPVAT, ora pleiteada, visto que a mesma pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT.

Nesse sentido Excelência, em decorrência do acidente sofrido pelo esposo o Sr. JOSE PEREIRA DA COSTA, culminado com o óbito, a Requerente, esposa do falecido, busca a tutela jurisdicional do Estado para fazer valer o seu Direito.

Art. 3º- Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e



suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte; Art. 4º – A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento se rá feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que o Requerente deve ser indenizado pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. PAGAMENTO AO ASCENDENTE. BENEFICIÁRIO LEGAL. QUITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. 1) Em observância à ordem de vocação hereditária (art. 1.829 do CC/2002), os parentes colaterais possuem legitimidade para pleitearem pelo pagamento do seguro DPVAT, desde que respeitado o direito de preferência dos descendentes, cônjuge e ascendentes. 2) O pagamento da indenização ao avô da vítima, legítimo beneficiário, extingue o direito das autoras." (TJ-MG - AC: 10431100027660001 MG, Relator: Marcos Lincoln, Data de Julgamento:

A ordem de vocação hereditária está disposta no art. 1.829, do Código Civil, vejamos:

Art. 1.829. A sucessão legítima defere-se na ordem seguinte:

I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares; (Grifo Noso)

II - aos ascendentes, em concorrência com o cônjuge;

III - ao cônjuge sobrevivente;

IV - aos colaterais.

Desse modo, a Requerente se revela como legitimada, bem como têm interesse processual, uma vez que a Requerida não pagou a Requerente o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil, quinhentos reais), indeferindo o pedido administrativo de pagamento do Seguro DPVAT.

IV- PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

A Requerente pleiteou administrativamente o pagamento de indenização por morte, contudo, foi indeferido sob o argumento de que Requerente não havia enviado a documentação complementar solicitada. Ocorre que a Requerente juntou ao processo



administrativo toda a documentação necessária ao recebimento do seguro DPVAT.

Ora Excelência, foi enviado ao Réu, todos os documentos necessários aos termos da Lei que regula o seguro obrigatório, provando os fatos articulados na causa de pedir.

V – DA LEGITIMIDADE DA AUTORA, SOLIDARIEDADE DE HERDEIROS CASO HAJA, CREDORES SOLIDÁRIOS PODEM EXIGIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA ART. 267 DO CC.

No presente caso, os documentos evidenciam o atropelamento sofrido pelo esposo da Requerente, bem como do nexo de causalidade entre o sinistro, acidente de transito que vitimou o esposo da Requerente, e a teor da certidão de óbito do *de cuius*, comprovam que o mesmo deixou esposa e filhos.

De outro Norte, os Tribunais já vêm decidindo que qualquer um dos herdeiros do falecido pode exigir o pagamento integral da indenização, por se tratarem de credores solidários.

Ademais, na eventualidade de outra pessoa ser herdeiro do falecido, esta deverá voltar-se contra aquele que recebeu o pagamento do seguro.

Neste sentido:

"EMENTA APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT AUTORES HERDEIROS NECESSÁRIOS PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AFASTADA - CREDORES SOLIDÁRIOS PODEM EXIGIR O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA ART. 267 DO CC RECURSO PROVIDO. I- O ordenamento jurídico não exige, em caso de existência de mais de um herdeiro, que todos ajuízem a ação, em litisconsórcio necessário. II- Os herdeiros são credores solidários da seguradora, podendo cada um deles exigir o cumprimento da obrigação em sua integralidade, nos termos do art. 267 do Código Civil, cabendo ao herdeiro que recebe o pagamento integral do seguro obrigatório responder aos outros pela parte que lhes caiba. III- O pagamento feito pela seguradora a exime da obrigação até o montante do que foi pago. Na eventualidade de outra pessoa ser herdeira da falecida, esta deverá voltar-se contra aquele que recebeu o pagamento do seguro. IV- Preliminar de ilegitimidade afastada, recurso conhecido e provido". (TJMS. Apelação n. 0801978-25.2017.8.12.0017, Nova Andradina, 3^a Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 05/12/2018, p: 06/12/2018)

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – PAGAMENTO INTEGRAL REALIZADO AOS HERDEIROS – CREDORES SOLIDÁRIOS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE



DO DEVEDOR NA HIPÓTESE DE SURGIR OUTROS HERDEIROS OU COMPANHEIRO – ART. 269 DO CÓDIGO CIVIL – RECURSO DESPROVIDO. 1 – A despeito do atestado de óbito indicar o estado civil da de cujus como "ignorado", o pagamento integral da indenização do seguro DPVAT realizado aos herdeiros não possibilita que posteriormente tenha que adimplir novamente os valores, na hipótese de surgimento um eventual companheiro, haja vista tratar-se de solidariedade ativa sob o qual recai a regra do art. 269/CC. 2 – Recurso desprovido. Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS - Apelação Cível: AC 0800235-79.2015.8.12.0039

V - DA PERÍCIA

Deixa de requerer perícia e, consequentemente, de formular quesitos periciais, por motivo de óbito do periciado, não havendo necessidade para tal fim.

VI - DA APLICAÇÃO DOS JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO.

Noutro giro, o montante da condenação deverá ser corrigido monetariamente a contar da data do acidente, haja vista que a correção monetária tem como objetivo recompor o valor real do débito, por conta da desvalorização da moeda. Segundo o entendimento pacificado nas súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça, a correção monetária, índice que visa a recompor o valor real do débito, deverá incidir a partir da data do sinistro, vejamos:

Súmula 54: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extra contratual.

Súmula 43: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Neste sentido é a jurisprudência:

AGRAVO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2009 INVALIDEZ PERMANENTE NA BASE DE 10%- SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - APELO DO RÉU PRETENDEN-DO A MODIFICAÇÃO DO TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS DE MORA, BEM COMO RECONHECIMENTO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA PROVIMENTO PARCIAL DO APE-LO APENAS PARA MODIFICAR O TERMO INICIAL DOS JUROS PARA QUE INCIDAM DA CITAÇÃO - DECISÃO CORRETA COM BASE NA SÚMULA Nº 426 DO STJ - MANUTENÇÃO DO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA CONTAR DA DATA DO SINISTRO, NOS MOLDES DA SÚMULA Nº 43 DO STJ - SUCUM BÊNCIA CORRETAMENTE FIXADA - AGRAVO INOMI-NADO DESPROVIDO.



APELAÇÃO. Ação sumária de cobrança do seguro obrigatório DPVAT, por incapacidade parcial permanente, consequente de acidente automobilístico. Observância dos critérios legais vigentes ao tempo do acidente (Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 8.441/92). Apuração do valor da indenização pelo percentual da perda, mediante perícia médica (verbete 233, da Súmula deste TJRJ). Correção monetária desde o evento danoso e juros moratórios fluentes da citação. Jurisprudência dominante. RECURSO AO QUAL SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CPC.

Direito Civil. Seguro DPVAT. Agravo retido. Honorários Periciais. Decisão agravada que fixou a verba em R\$ 2.4880,00. Pretensão de redução. Decisão de acordo com o entendimento prevalente deste Tribunal. Agravo retido desprovido. Invalidez permanente parcial incompleta. Incidência do art. 3º, § 1º, II, da Lei nº 6.194/74. Correta aplicação, pelo juízo de primeiro grau, dos critérios estabelecidos em lei. Juros legais a contar da citação. Valor da indenização que deve ser fixado na data do evento, razão pela qual a correção monetária deverá fluir também a partir daquela data. Aplicação do Enunciado nº 161 da Súmula do TJERJ. Recurso desprovido

Dessa forma, requer que o valor a ser pago à autora seja atualizado, de acordo com a correção monetária devida, por tratar de questão de justiça.

VII - DO PEDIDO

Diante do exposto, o reclamante requer que Vossa Excelência se digne de:

- a) A designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do art. [319](#), [VII](#), do [CPC/2015](#)
- b) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. [98](#) e seguintes do [CPC/2015](#);
- c) A citação do requerido por meio postal, nos termos do art. [246](#), inciso [I](#), do [CPC/2015](#);
- d) Seja a ação julgada procedente com a condenação da mesma ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), acrescidos de juros de mora, atualização monetária.
- e) Condenar as empresas ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, a serem fixados por este r. juízo.



VIII – DAS PROVAS:

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, em especial por prova documental, pericial e depoimento das partes e eventualmente de testemunhas, com ampla produção de prova, inclusive requisição e exibição de documentos, e tudo o mais que seja necessário à fiel comprovação dos fatos aqui narrados.

IX – DO VALOR DA CAUSA:

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Parnaíba-PI, 14 de Outubro de 2020

Dra. Camila da Silva Rocha

OAB-PI n° 7191

Dr. Francisco José Araújo

OAB-PI n° 7585





ROCHA & ARAÚJO
ADVOGADOS ASSOCIADOS
DRA. CAMILA DA SILVA ROCHA - OAB/PI 7191
DR. FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO - OAB/PI 7585

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA DE RENDA

MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA, brasileira, viúva, trabalhadora rural aposentada, inscrita no RG nº 1.234.707 SSP/PI e CPF nº 730.031.233-00, residente e domiciliada na Localidade Gameleira, s/n, zona rural do município de Cocal – PI, DECLARA, com fins de pleitear os BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, previsto no inciso LXXIV, do art. 5º da Constituição Federal, c/c parágrafo único, do artigo 4º da lei nº. 1060/50, c/c art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que é juridicamente pobre, eis que não possui condições financeiras para arcar com as despesas da justiça, especialmente das custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família; ciente de que pela falsa declaração de pobreza o declarante responde civil, penal e administrativamente, de conformidade com a legislação vigente.

Parnaíba – PI, 06 de Outubro de 2020.

X maria edileusa Amorim da costa
Outorgante



PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

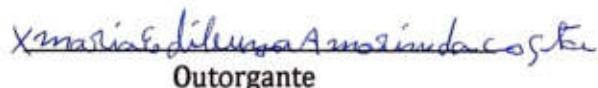
OUTORGANTE: MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA, brasileira, viúva, trabalhadora rural aposentada, inscrita no CPF sob o nº 730.031.233-00, portadora da Carteira de Identidade nº 1.234.707 SSP/PI, residente e domiciliado na Localidade Gameleira, s/n, zona rural do município de Cocal - PI.

OUTORGADOS: CAMILA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-PI sob o nº 7191; FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-PI sob o nº 7585, ambos com escritório profissional à Rua Dr. Francisco Correia, nº 914, Centro, CEP 64.200-270, em Parnaíba - PI.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, especialmente para propor **AÇÕES NA JUSTIÇA, ESTADUAL, FEDERAL E INSS** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Parnaíba - PI, 06 de Outubro de 2020.


Outorgante





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GENERAL	1.234.707
DATA DE EXPEDIÇÃO	02/05/17
NAME	MARIA EDILEUSA AMORIM DA COSTA
NIL	SEBASTIANA NEVES COSTA
NATURALIDADE	
COCAL - PI	
DOC. ORIGEM	
CERT. CASAM.	794 L 15 F 55
CNPJ	730.031.233-00
EXP COCAL - PI	19/05/10
LEI Nº 7.116 DE 29/06/83 - DECRETO Nº 89.250/83	Poderá ser usada como documento de identidade e de eleição



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 3



LEI N° 7.116 DE 29/06/83

ASSINATURA DO DIRETOR

1 VIA

P.: 14

RG: ANT: 168268-81

CEP:

COCAL - PI

DOC. ORIGINAL

CEERT, CASAMENTO - CARTÓRIO: SEDE TERMO: 794 FOLHA: 55 LIVRO: B-15

VICÓSIA DO CEARÁ - CE

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1957

FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO

ANTONIO DAS NEVES COSTA

JOSE PEREIRA DA COSTA

NAME

PLACADO

REGISTRO: 2007643958 - 0

DATA DE EXPEDIÇÃO: 22/08/2010

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 4

 <p>SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DE OEÇA - PI</p>	
<p>Órgão: Sind. de 1º grau Lei nº 2114 de 02/03/93-Carta Ass. Enadr. S. Min do Trab e Prev Social Reg. no Ofício: S. Min do Trab e Prev Social Cód. 07144242-71 COOCAEL-PI Cap. 64 Cód. 07144242-71 Av. Raimundo Alves Pereira, 225 Tel: (86) 3362-1244 Fax: (86) 3362-1583 Ficha: 94888</p>	
<p>Assinatura do Presidente da Entidade Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>JOSE PEREIRA DA COSTA</p>	
<p><i>[Signature]</i></p>	

Data Nasc	Data de Entrada	Data Expedição
14/01/1957	18/05/2017	18/05/2017
Natural	UF	Del / Coord.
VICOSA	CE	CAMPESTRE
Conjuge		
MARIA EDILEUSA AMORIM DA COSTA		
Filiação		
ANTONIO DAS NEVES COSTA		
FRANCISCOSA CARVALHO DO NASCIMENTO		
Cart. Ident.	CPF	
046369-00004-CE	154.698.698-73	
CTPS	Titulo	
	18484351520	



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
 Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

CPF
154.698.698-73

MARIA EDILEUZA AMORIM

CPF
730.031.233-00

MATRÍCULA

078212 01 55 1982 2 00015 055 0000794-55
(LIVRO B: 15 TERMO: 794 FOLHA: 55V)

Nomes completos de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges
JOSÉ PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO, NATURAL DE VÍCOSA DO CEARÁ - CE, NASCIDO EM BURITI - VÍCOSA DO CEARÁ-CE, EM QUATORZE (14) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE (1957), FILHO DE ANTONIO DAS NEVES COSTA E FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO.

MARIA EDILEUZA AMORIM, BRASILEIRA, NATURAL DE COCAL - PI, NASCIDA EM GAMELEIRA - COCAL-PI, EM PRIMEIRO (1º) DO MÊS DE JANEIRO (01) DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS (1963), FILHA DE SEBASTIANA NEVES COSTA.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENO)
DEZESSEIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE UM MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS

DIA MÊS ANO
16 12 1962

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
COMUNHÃO DE BENS

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
COM O MESMO NOME
MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

AVERAÇÃO: NESTA DATA FAÇO AVERBAÇÃO DO ÓBITO DO NUBENTE JOSÉ PEREIRA DA COSTA, OCORRIDO AOS 28.01.2018,
REGISTRADO NO LIVRO C-144 FLS. 21 SOB Nº 28291, PARNAIBA - PI, DOU FÉ, COCAL, 10.10.2019

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ORGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2007643968-0 1.234.707	22/08/2010 02/05/2017	SSP CE SSP PI	

* As anotações de cadastro só são dispensadas a portador interessado de apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

NO MEIO DO OFÍCIO: 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL

OFICIAL

REGISTRADOR: MARIA ALZAIR LOPEZ ARAGÃO

MUNICÍPIO/UF: COCAL-PI

ENDERECO: RUA DOM PEDRO I N° 75 CENTRO

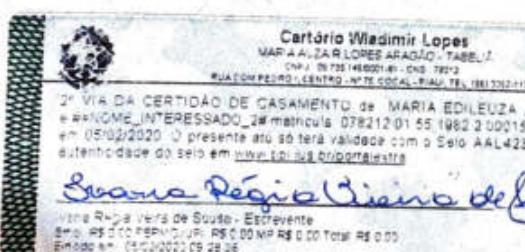
TELEFONE: (86)3362-1175

E-MAIL: cartoriovladimirlopescocal@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou N.
Data e local: COCAL, PI, 05 de Fevereiro de 2020.

Ivana Regia Vieira de Sousa
Assinatura do Oficial

2ª VIA



Ivana Regia Vieira de Sousa
Escrevente Autorizada



ARPENBRASIL AA 016426872 BRP
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRAIS DE PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ PEREIRA DA COSTA

MATRÍCULA
140624 01 55 2018 4 00144 021 0028291- 11

(LIVRO C: 144 TERMO: 28291 FOLHA: 21)

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	
MASCULINO	BRANCA	CASADO, 60 ANOS	
NACIONALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
VICOSA DO CEARÁ-CE	RG: 2007843958-0 SSP-CE CPF nº 15469869873.		
FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA	ELEITOR		
FILIAÇÃO: ANTONIO DAS NEVES COSTA e FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO RESIDÊNCIA: Povoado GAMELEIRA, ZONA RURAL, COCAL-PI	SIM		
DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
VINTE E OITO DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO ÀS 18:45	28	01	2018
LOCAL DE FALECIMENTO			
NO HOSPITAL ESTADUAL DIRceu ARCOVERDE, PARNAÍBA-PI			
CAUSA DA MORTE			
INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA, INFECÇÃO RESPIRATÓRIA, TRAUMATISMO CRÂNIO ENCEFÁLICO, ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO			
SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)	DECLARANTE		
CEMETÉRIO DO Povoado GAMELEIRA - COCAL-PI	MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA		
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO			
CHARLES PITTER ANDRADE SANTOS - 2484 PI			
OBSERVAÇÕES/VERBAÇÕES			
TESTAMENTO: NÃO. BENS A INVENTARIAR: NÃO. DEIXA FILHOS: SIM. JOELMA, MARIA JOVANA, MARIA ELIZEUDA, ANTONIO EUDES. CÔNJUGE: MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA. "NADA HÁ A RESSALVAR."			
Nome do Ofício: 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL. Oficial(A): MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ Município: PARNAÍBA-PI Endereço: RUA HUMBERTO DE CAMPOS N° 826 CENTRO NORTE	O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou m. Data: local: PARNAÍBA, PI. Ofício Fazendo de 2018 <i>Luzia Alves Machado</i> Assinatura do Oficial Luzia Alves Machado Parecente Autorizada		



ARPENBRASIL AA 008639627 BRP





(1)

[Buscar no site](#)

A PONTOS DE
COMPANHIA SEGURO ATENDIMENTO
DPVAT (/Pontos-de-
Atendimento) CENTRO DE
DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE
CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190359481 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA JOSE PEREIRA DA COSTA
COBERTURA Morte**

[Chat](#)<https://www.seguradoralider.com.br/Seguro-DPVAT/Acompanhe-o-Processo>

1/4



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 8

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO
SEGURADORA LÍDER DPVAT - SINISTROS ESPECIAIS
BENEFICIÁRIO MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA
CPF/CNPJ: 73003123300

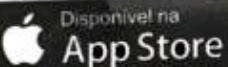
Posição em 06-10-2020 11:00:14

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, pois não recebemos a documentação complementar que foi solicitada em nossa última correspondência.



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



(</Pages/Acessibilidade.aspx>)



(</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

Chat





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência

1222 v. 1.0

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 101302.000360/2018-51

Unidade de Registro: 2º DP DE PARNAÍBA

Resp. pelo Registro: Breno Bitencourt Ribeiro De Vasconcelos

Data/Hora: 29/01/2018 - 11:04

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

2º DP DE PARNAÍBA

Data/Hora

28/01/2018 - 21:00

Tipo Local

EDIFÍCIO PÚBLICO

Município

PARNAÍBA

Bairro

RODOVIARIA

Endereço

RUA RICARDO COIMBRA, Nº: S/N

Complemento

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAIBA-PI

Ponto de Referência

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOELMA AMORIM DA COSTA

Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante

RG: 4577010 SSP PI

Mãe: MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA

Pai: JOSE PEREIRA DA COSTA

Endereço: Povoado Camprestre de Baixo, Nº S/N

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: COCAL

Nome: JOSE PEREIRA DA COSTA

Tipo Envolv.: VITIMA FATAL

RG: 20076439580 SSP CE

Mãe: FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO

Pai: ANTONIO DAS NEVES COSTA

Endereço: LOCALIDADE GAMILEIRA, Nº S/N

Bairro: OUTROS - ZONA RURAL

Cidade: COCAL

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Morte acidental no trânsito.

RELATO DA OCORRÊNCIA

RELATA QUE EM HORA E DATA ACIMA MENCIONADA RECEBEU A NOTICIA DO FALECIMENTO DE SEU PAI JOSE PEREIRA DA COSTA,QUE NO DIA 23/11/2017 UMA MOTOCICLETA DE PLACA E CONDUTOR NAO IDENTIFICADA COLIDIU COM SEU PAI O SENHOR JOSE PEREIRA DA COSTA,FATO OCORRIDO NA LOCALIDADE GAMILEIRA NA CIDADE DE COCAL,SENDO QUE FOI SOCORRIDO POR UMA UNIDADE DO SAMU E LEVADA PARA O HOSPITAL DIRCEU ARCO VERDE NA CIDADE DE PARNAIBA-PI ONDE FICOU INTERNADO NA UTI ATÉ A DATA DE 28/01/2018 ONDE VEIU A ÓBITO.

Jonatas Nunes dos Santos - Mat.
ASENTE DE POLÍCIA

JOELMA AMORIM DA COSTA - Noticiante
Responsável pela Informação

Delegado de Polícia





Página Nº _____
Rubrica _____

Governo do Estado do Piauí
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
1º DRPC - Delegacia Regional de Polícia Civil
Delegacia de Cocal
Rua Reinaldo Marques, Nº 398, Bairro Centro, Cocal - PI, 642350-000



CERTIDÃO DE ADITAMENTO E OCORRENCIA
BOLETIM DE OCORRENCIA Nº 40-117535/2018

CERTIFICO, A PEDIDO DA PESSOA INTERESADA E POR EXPRESSÃO DA VERDADE,
QUE, NO BOLETIM DE OCORRENCIA NÚMERO 40-117535/2018, O CPF DA VÍTIMA FATAL É
154.698.698-73 EM VEZ DE 454.698.698-73, TENDO SIDO TAL CPF DIGITADO EQUIVOCADAMENTE.

COCAL-PI, 02 DE SETEMBRO DE 2019.

GCM-CLÁUDIO ROBERTO GOMES MAT. 0739
Delegacia de Cocal
RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

PolOffice L15092016103811462c553a1116



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20101417114563400000011847522

Num. 12523930 - Pág. 11



SSP/PI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL
GPI - GERÊNCIA DE POLÍCIA DO INTERIOR
1º DRPC - DELEGACIA REGIONAL DE PARNAÍBA
DELEGACIA DE COCAL
Rua Reinaldo Marques, s/nº, Bairro Centro, Cocal-PI
CEP 64235-000 / cocal_dp@pc.pi.gov.br / (86) 98102-3531

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 40-117535/2018

(BOLETIM ALTERNATIVO - ANEXO II DA PORTARIA Nº 009-GDG/NA-2016)

BOLETIM VERSANDO SOBRE: MORTE ACIDENTAL NO TRÂNSITO;

LOCAL: LOCALIDADE GAMELEIRA, ZONA RURAL DE COCAL-PI;

DATA DO FATO: 22/11/2017 HORÁRIO 21H:00;

DATA DO REGISTRO: 09/02/18 às 11:13 H;

NOTICIANTE: JOELMA AMORIM DA COSTA, UNIDA ESTÁVELMENTE, LAVRADOR(A) DO CPF 007.808.993-00, NASCIDO NO DIA 16/04/1984, NATURAL DE COCAL FILHO(A) DE MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA E JOSÉ PEREIRA DA COSTA, RESIDENTE DOMICILIADO NA LOCALIDADE CAMPESTRE DE BAIXO, ZONA RURAL DE COCAL-PI.

VÍTIMA FATAL: JOSÉ PEREIRA DA COSTA, CASADO, LAVRADOR, PORTADOR(A) DO CPF 454.608.698-73, NASCIDO NO DIA 14/10/1957, DATA DO ÓBITO 28/01/2018, NATURAL DE VIÇÓIA DO CEARÁ-CE, FILHO(A) DE ANTÔNIO DAS NEVES COSTA E FRANCISCA CARVALHO, NASCIMENTO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA LOCALIDADE GAMELEIRA, ZONA RURAL DE COCAL-PI.

VEÍCULO ENVOLVIDO: PREJUDICADO.

RELATO DA OCORRÊNCIA

Relata o(a) noticiante que na data acima supracitada, seu pai estava andando as margens da estrada, próximo a Localidade Gameleira, Zona Rural de Cocal-PI; Que ele andava sozinho; Que então noticiante tomou o conhecimento que seu pai havia sido atropelado por um motociclista; Que ao chegar no local estava seu pai lesionado e a motocicleta no local; Que a noticiante acionou o SAMU; Que o motociclista já havia fugido do local; Que a noticiante acompanhou seu pai na viatura do SAMU; Que devido o nervosismo, esqueceu de anotar a placa da motocicleta; Que seu pai foi encaminhado pelo SAMU até o Hospital Dirceu Arcoverde; Que ao chegar no Hospital a vítima fora diagnosticada com TCE fratura na tibia; Que no dia 28 de janeiro de 2018, veio a falecer devido o acidente. Era o que tinha certificar.





DECLARAÇÃO DE OCORRÊNCIA SAMU

Declaro para os devidos fins de direito que o senhor (a), **JOSÉ PEREIRA DA COSTA**, 61 anos, casado, Natural de Viçosa do Ceará – PI, portador do RG 2007643958-0/SSP-PI, Data de Expedição 22/08/2010, CPF 154.698.698-73, o mesmo foi atendido pela Unidade de Suporte Básico de Urgência e Emergência – SAMU de Cocal – PI na Data de 22/11/2017. Paciente inconsciente, não reage a estímulos, afásico, alcoolizado, vítima de atropelamentos por moto com fratura em MIE, apresentando Hipotermia e escoriações pelo corpo. Paciente não fazia uso do Capacete. Paciente foi encaminhado para o Hospital Estadual Dircel Arcos - HEDA - Parnaíba - PI.

O mesmo é verdadeiro e dou fé pública.

Cocal, 26 de Fevereiro de 2018

Jwsceland de Brito Cardoso
Cocais-PI 003.303
Enfermeiro


Enf. Jwsceland de Brito Cardoso
Coordenador de Enfermagem do SAMU de Cocal – PI
PN Nº 006/2017

Rua Dom Pedro I, Nº 85 – Bairro: Centro – CEP: 64235-000 / Cocal – Piauí – Brasil
Fone: 86 3362-1479 E-mail: smsauddecocal@hotmail.com





HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE DE PARNAÍBA
RELATÓRIO AO IML

ÓBITO DO PACIENTE JOSE PEREIRA DA COSTA

Paciente supracitado com 61 anos de idade, residente em Cocal/PI, admitido no Pronto Socorro deste nosocomio no dia 23 de NOVEMBRO de 2017, às 1:13h , trazido pelo "SAMU" , com rebaixamento de nível de consciência, VÍTIMA DE ATROPELAMENTO.

Sofreu também fratura fechada de tibis esquerda. Foi à ventilação Mecânica Invasiva (VMI). Tube Oro Traqueal (TOT). posteriormente traqueostomizado e assim recobrou sua condição de dependente do ventilador, nem de suas funções neurológicas. Sofreu parada circulorespiratória às 13:45, submetido à reanimação

Parnaíba-PI, 28 de JANEIRO de 2018

DR. MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS
DR. MANOEL ALVES DA CRUZ SANTOS
CRM-PI 2196

Médico da UTI / I.CDA

1ª Via - IML
2ª Via - Prontuário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SSP
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL GERARDO VASCONCELOS
POSTO AVANÇADO DE PARNAÍBA-PI

LAUDO DE EXAME CADAVÉRICO.

- 1º - Quesito: Houve morte?
- 2º - Quesito: Qual a causa da morte?
- 3º - Quesito: Qual o instrumento ou meio que a produziu?
- 4º - Quesito: Se foi produzida por veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou por meio insidioso ou cruel?
- 5º - Quesito: Se a morte foi produzida por acidente de trânsito?
- 6º - Quesito: Qual a data do óbito?
- 7º Quesito: Outros dados julgados úteis?

Exame procedido no cadáver de José Pereira da Costa, RG 2007643958-D SSP CE, brasileiro, cearense, natural de Viçosa, filho de Antônio das Neves Costa e de Francisca Carvalho do Nascimento, residente e domiciliado no Povoado Gameleira, zona rural, Local PI.

HISTÓRICO: segundo o B.O 101302 000360/2018-51, a vítima sofreu acidente automobilístico em 11/01/2018, tendo sido conduzida pelo SAMU, ao Hospital, sendo admitido na UTI, onde veio a óbito em 18/01/2018.

NECROPSIA: cadáver do sexo masculino, de cor parda, estatura mediana, em algidez, com rigidez cadavérica e com a presença de livres fixos no dorso e na região posterior dos membros superiores e inferiores.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL GERARDO VASCONCELOS
POSTO AVANÇADO DE PARNAÍBA-PI**

Após exame dos segmentos corporais externos:

Cabeça: nada digno de nota.
Pescoco: presença de incisão cirúrgica de traqueostomia.
Torax: nada digno de nota.
Abdome: nada digno de nota.
Membros superiores: nada digno de nota.
Dorsal: nada digno de nota.
Genitais e perineo: nada digno de nota.
Membros inferiores: presença de fala gessada em perna esquerda.

DISCUSSÃO: a vítima sofreu acidente automobilístico com fratura de perna esquerda e traumatismo crânio encefálico. A análise do prontuário do HEDA, mostra que a vítima foi admitida com rebaixamento do nível de consciência, em decorrência do trauma craniano, tendo sido intubada para ventilação mecânica, não respondendo ao tratamento clínico. Evoluiu de forma ruim, tendo adquirido infecção respiratória, com posterior insuficiência respiratória, a qual a levou ao óbito.

CONCLUSÃO: óbito causado por insuficiência respiratória desencadeada por traumatismo crânio encefálico em decorrência de ação contundente causada por acidente automobilístico. Causa jurídica da morte: acidente.

Aos questionamentos respondeu o perito:

1º Quesito: SIM.

2º Quesito: INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA.

3º Quesito: AÇÃO CONTUNDENTE.

4º Quesito: PREJUDICADO.

5º Quesito: SIM.

6º Quesito: 28 DE JANEIRO DE 2018.

7º Quesito: NÃO.

NUCLEO DO INSTITUTO
MEDICO LEGAL DE PARNAIBA
RECEBIDO
Matr./CPF: 23341000000
Ass.: *[Assinatura]*

PERITO:

CHARLES PITTER ANDRADE SANTOS
CRM-PI 2484 Matrícula SSP – 277485-2
Parnaíba, 06 de Fevereiro de 2018.



CNPJ 02.409.978/0001-37

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

PREVENTIVO LTDA - ME - ME

Av. Álvaro Mendes, 1350

Nova Parnaíba - CEP 64.218-350

Parnaíba - Piauí

Mycer

FUNERAL PREV

PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA PREVENTIVO

AV. ÁLVARO MENDES 1350 - NOVA PARNAÍBA

C.N.P.J. 02409978/0001-37 FONE: (86) 3323-8792

APONTAMENTO PARA REGISTRO DE ÓBITO

► FALECIDO: JOSE PEREIRA DA COSTA

DATA DO FALECIMENTO: 28/01/2018

DATA DE NASCIMENTO: 14/10/1957

ENDEREÇO: Povoado Gameleira S/N

BAIRRO: COCAL - PI

PROFISSÃO: LAVRADOR

RG: 2007643958-0 SSP - CE

CPF: 154.698.698-73

ESTADO CIVIL: CASADA

CÔNJUGUE:

HORA: 18:45 HS

IDADE: 60 ANOS

► DECLARANTE: MARIA EDILEUZA AMORIM DA COSTA

PARENTESCO: ESPOSA

ENDEREÇO: Povoado Gameleira S/N

BAIRRO: COCAL - PI

ESTADO CIVIL: CASADA

PROFISSÃO: LAVRADORA

RG: 1.234.707 SSP - PI

CPF: 730.031.233-00

VIVO: NÃO

► PAI: ANTONIO DAS NEVES COSTA

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

VIVO: NÃO

MÃE: FRANCISCA CARVALHO DO NASCIMENTO

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

DEIXOU TESTAMENTO: NÃO

QUANTOS? 04

DEIXOU BENS? NÃO

INCAPAZES? NÃO

FILHOS ? SIM

HERDEIROS? NÃO

► NOME DO CEMITÉRIO QUE FOI SEPULTADO: Povoado Campestre - Gameleira - COCAL - PI.

NOME DOS FILHOS: JOELMA AMORIM DA COSTA; MARIA JOVANA AMORIM DA COSTA; MARIA ELIZEUDA AMORIM DA COSTA; ANTONIO EUDES AMORIM DA COSTA.

Maria Edileuza Amorim da Costa

PARNAÍBA: 05/02/2018

A veracidade das informações aqui contidas é de inteira responsabilidade do declarante.

DECLARAÇÃO DE ÓBITO: 25962964-2



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO JOSE ARAUJO - 14/10/2020 17:14:30
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/list/view.seam?x=20101417114563400000011847522>
Número do documento: 20201417114563400000011847522

Núm. 12523930 - Pág. 18